

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007 E N° 1908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dá-se ao caput do Art. 16 a seguinte redação:

Art. 16. Nos canais de programação e catálogos que veicularem majoritariamente conteúdos que integrem espaço qualificado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses conteúdos deverão ser brasileiros, sendo que 70% (setenta por cento) desse montante deverão ser produzidos por produtora brasileira independente.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo visa garantir e estimular a presença do conteúdo brasileiro nos pacotes ofertados aos assinantes, permitindo o crescimento da indústria do

audiovisual no Brasil, além de proporcionar maior diversidade na gama de conteúdos disponíveis.

Sala das Comissões, em de maio de 2009

Deputado VINICIUS CARVALHO